



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

## DECRETO Nº. 2006/2020

**“Regulamenta a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços das oficinas do CRAS, face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Tapiraí/MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG, Leonardo José de Oliveira, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de paralização das atividades de violão, canto e dança ministradas pelas oficinas do CRAS, no município de Tapiraí e no Distrito de Altolândia, ante a impossibilidade de aglomeração social;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de modificação unilateral dos contratos administrativos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, previstas no inciso I do Art. 58, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, com previsão em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

CONSIDERANDO a previsão do Art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93, quanto a possibilidade de suspensão contratual por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo, ainda, assegurado ao contratado, nos casos de suspensão superiores a 120 dias, o direito de optar pela rescisão contratual ou suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CONSIDERANDO que ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme previsão do Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

## DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por prazo máximo de 120 dias, podendo ser revogado em caso de controle da pandemia do COVID-19, os seguintes contratos administrativos, seus respectivos termos aditivos:

I – Contrato Administrativo nº 52/2015, e seus termos aditivos, decorrente do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 17/2015, processo nº 33/2015, cujo quarto termo aditivo teria vigência até 15 de setembro de 2020, tendo como objeto a prestação de serviços de aula de dança para idosos em Tapiraí e Altolândia;

II - Contrato Administrativo nº 36/2016, e seus termos aditivos, decorrente do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 11/2016, cujo terceiro termo aditivo teria vigência até 07 de julho de 2020, tendo como objeto a prestação de serviços de aula de violão e canto em Tapiraí/MG;

Art. 2º Excepcionalmente, em atenção às medidas e esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, a suspensão dos contratos descrita no artigo supracitado, é necessária para adequar as condições contratuais à situação de emergência ou calamidade pública geradas em razão da atual pandemia mundial;

Art. 3º Ficarão automaticamente prorrogados os contratos, pelo mesmo prazo da suspensão, respeitado por óbvio a data limite do ano eleitoral;

Art. 4º As empresas que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparadas para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços;

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 31 de março de 2020, e vigorará a suspensão contratual até o dia 31 de julho do corrente ano, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data vier a ser oportunamente definida.

Tapiraí/MG, 07 de abril de 2020.

  
**Leonardo José de Oliveira**  
Prefeito Municipal